



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Agosto de 2007



Série

Número 77

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 881/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 236, 238 e 243 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - restabelecimento n.º 3 - alterações F e D”.

Resolução n.º 882/2007

Autoriza a aquisição das parcelas de terreno n.ºs 78, 79, 80 e 91 da planta parcelar da obra de “reconstrução do troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”.

Resolução n.º 883/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “beneficiação do traçado da E.R. 101, São Vicente - Porto Moniz - 4.ª fase”.

Resolução n.º 884/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 133 da planta parcelar da obra de “construção da beneficiação do traçado da E.R. 101 entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª fase”.

Resolução n.º 885/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 15.816,56.

Resolução n.º 886/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 13.669,93.

Resolução n.º 887/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 9.400,04.

Resolução n.º 888/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro.

Resolução n.º 889/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação denominada Associação de Animação Geringonça.

Resolução n.º 890/2007

Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação denominada Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova.

Resolução n.º 891/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito.

Resolução n.º 892/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas.

Resolução n.º 893/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Silva.

Resolução n.º 894/2007

Declara de utilidade pública a expropriação da parcela de terreno com área 1.308 m² a destacar da parte rústica do prédio misto, localizada na Marinheira da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos por a mesma ser necessária à construção de um reservatório de água potável e de uma estação elevatória, no âmbito da empreitada de “remodelação e ampliação dos sistemas adutores das Rabaças, Ribeira Brava e Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 895/2007

Adjudica a obra de “construção do interceptor de águas residuais da freguesia de Santo António da Serra” à sociedade denominada LEIRISLENA- SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A..

Resolução n.º 896/2007

Autoriza a celebração de vários contratos-programa com diversas casas do povo da Região.

Resolução n.º 897/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA).

Resolução n.º 898/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA).

Resolução n.º 899/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras.

Resolução n.º 900/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra.

Resolução n.º 901/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz.

Resolução n.º 902/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 903/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial.

Resolução n.º 904/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana.

Resolução n.º 905/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra.

Resolução n.º 906/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol.

Resolução n.º 907/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha.

Resolução n.º 908/2007

Louva publicamente o Irmão Henrique Correia Alminhas.

Resolução n.º 909/2007

Mandata o Dr. Horácio Miranda Bento de Gouveia para, em representação da Região, participar na próxima reunião da assembleia-geral da sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º 910/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Creche do Campanário, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1747/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 12 de Setembro pela Resolução n.º 1165/2006, de 7 de Setembro.

Resolução n.º 911/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos.

Resolução n.º 912/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Infantário da Quinta, Lda..

Resolução n.º 913/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada O Pião, Educação Assistência, Lda..

Resolução n.º 914/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Luís Vieira & Silva, Lda..

Resolução n.º 915/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com o estabelecimento denominado José Dinis António, E.I.R.L..

Resolução n.º 916/2007

Aprova a segunda alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 16 de Dezembro de 2005, com a associação denominada Escola Dª Maria Eugénia de Canavial - Associação.

Resolução n.º 917/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Estrelinhas do VIP- Creche, Lda..

Resolução n.º 918/2007

Aprova a alteração ao acordo de cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com a instituição denominada Centro Social e Paroquial da Graça.

Resolução n.º 919/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato de associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a instituição denominada Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias.

Resolução n.º 920/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Infantário das Capuchinhas, Lda..

Resolução n.º 921/2007

Aprova a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a cooperativa denominada Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L..

Resolução n.º 922/2007

Rectifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 34/2007, de 18 de Janeiro.

Resolução n.º 923/2007

Autoriza o reforço das transferências para o IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., até aos montante de 600.000,00 euros.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 881/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Restabelecimento n.º 3 - Alterações F e D”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 16/2007, de 11 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes

e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 64.230,74 euros (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta euros e setenta e quatro centimos), as parcelas de terreno números 236, 238 e 243 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria José Almerinda de Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 882/2007

Considerando a execução da obra de “Reconstrução do Troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 75.883,50 euros (setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 78, 79, 80 e 91 da planta parcelar da obra em que são vendedores Francisco Ribeiro e mulher Maria da Conceição da Mata Ribeiro.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 883/2007

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R. 101, São Vicente - Porto Moniz - 4.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que, pela Resolução n.º 99/2004, de 22 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos nos quais se insere a presente parcela;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.751,60 € (sete mil e setecentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 42 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Catarina Cena da Silva.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 884/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação do Traçado da E.R. 101 entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 99/2004, de 22 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.185,90 euros (Treze mil e cento e oitenta e cinco euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 133 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Anabela de Freitas Ferreira Freitas e marido João Manuel de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 885/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 15.816,56 € (quinze mil, oitocentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo

Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Setembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 886/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 13.669,93 € (treze mil, seiscentos e sessenta e nove euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 Agosto de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 887/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa

Económica Montepio Geral, da importância de € 9.400,04, (nove mil, quatrocentos euros e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Agosto de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 888/2007

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Tinta Negra Mole”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2007, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Tinta Negra Mole”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma participação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 889/2007

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um

dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Um Vinho com 500 anos de História”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2007, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Um Vinho com 500 anos de História”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 890/2007

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado “IV Semana Europeia de Folclore”, a realizar no Auditório do Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, Grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2007, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “IV Semana Europeia de Folclore”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2007.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 891/2007

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, “Festa das Vindimas 2007 - Vindima ao Vivo”, a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2007, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Festa das Vindimas 2007 - Vindima ao Vivo”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 892/2007

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “Pátio da Adega”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2007, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Pátio da Adega”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma participação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2007.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 893/2007

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Silva, denominado “Momentos Únicos”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Silva, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2007, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Silva, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Momentos Únicos”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Silva uma participação financeira que não excederá € 15.200,00 (quinze mil e duzentos euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2007.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 894/2007

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., sociedade de capitais exclusivamente públicos, concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, tem por objecto a captação, produção e distribuição de água em alta na Madeira;

Considerando que no plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. se enquadra a execução do Reservatório e da Estação Elevatória da Marinheira;

Considerando que o armazenamento no referido reservatório bem como a elevação daquele recurso hídrico para o Reservatório das Corticeiras visam garantir o abastecimento público de água potável, em alta, ao concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o mencionado reservatório e a estação elevatória serão necessariamente implantados no local que abrange a parcela de terreno com 1.308 m², a destacar da parte rústica do prédio misto, sito na Marinheira, inscrito na matriz, a parte rústica sob o artigo 6.º da Secção “DY” e a urbana sob o artigo 787, da freguesia do Estreito de Câmara

de Lobos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 26509 - a confrontar a norte com Maria Teresa dos Santos Pereira e outros, a sul com Herdeiros de Francisco Gonçalves Henriques e João Pestana da Silva, a leste com o Caminho e a oeste com João Pestana da Silva - propriedade de Maria Teresa dos Santos Pereira, casada com Fernando Fernandes sob o regime da comunhão geral, residentes à Estrada Nova do Castelejo, n.º 239, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos; Maria Augusta da Conceição Pereira Olim, casada com António de Olim sob regime da comunhão geral, residente em Caracas, Venezuela; Maria Teresa Santos, casada com António Figueira Registo sob o regime da comunhão geral, residente ao Sítio do Covão, Caminho da Rocha Alta, n.º 10, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos; José dos Santos, casado com Filomena Rosa Figueira da Silva no regime da comunhão de adquiridos, residente à Estrada Ernesto Correia, n.º 37, Sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que a referida construção só é técnica e economicamente viável naquele local, porquanto é o único que reúne de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

I) Situa-se à cota 590, a qual, de acordo com os estudos hidráulicos efectuados, representa a cota mínima para a implantação do reservatório de forma a garantir a pressão mínima adequada e o consequente aumento de caudal para abastecimento das populações entre os sítios do Calvário, Quinta Grande e Fontainhas;

II) Não ultrapassa a cota 600, que representa a cota máxima admissível para a implantação do reservatório, uma vez que o ponto mais baixo do sistema adutor encontra-se com uma pressão estática próxima do máximo admissível;

III) Possui a área mínima necessária para a implantação de um reservatório com 2000 m³ de capacidade;

IV) Posiciona-se no centro de gravidade do Sistema Adutor de Câmara de Lobos;

V) Situa-se junto ao Caminho da Marinheira, o que permite facilidade de acesso, transporte de materiais e equipamentos, na fase de obra e na futura exploração das estruturas, bem como o lançamento de condutas gravítica, elevatória e de passagem de cabos de sinal;

VI) Permite uma economia de construção, ou seja, a minimização de volumes de escavação e de obras de contenção;

VII) Permite realizar um balanço positivo entre terreno escavado e aterrado, com redução efectiva dos impactos negativos sobre o ambiente e populações circundantes;

Considerando que no âmbito do processo de negociação por via do Direito Privado não foi possível adquirir a mencionada parcela, por impossibilidade jurídica de celebração da correspondente escritura pública de compra e venda;

Considerando que a IGA, S.A. suportará os encargos com a expropriação no valor global de 61.632,00 €, em conformidade com os relatórios de avaliação elaborados pela perita permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, Engenheira Lúcia Maria Rodrigues;

Considerando que a execução do reservatório e da estação elevatória terá um enquadramento ambiental e paisagístico compatível com o PDM para aquele concelho, que classifica o local de implantação da obra de “Espaços Agro-Florestais”, na respectiva planta de ordenamento;

Considerando que a consignação dos trabalhos da empreitada de “Remodelação e Ampliação dos Sistemas Adutores das Rabaças, Ribeira Brava e Câmara de Lobos” está prevista para Setembro de 2007;

Considerando que é indispensável e urgente concretizar a posse administrativa da parcela de forma a poder, no referido prazo, facultar ao empreiteiro o local onde irão ser executados os trabalhos;

Considerando que a concessão atribuída pela Região Autónoma da Madeira à IGA inclui a distribuição de água em alta na Madeira e que a Base XVII da citada Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a “concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão” e que “as expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pela concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

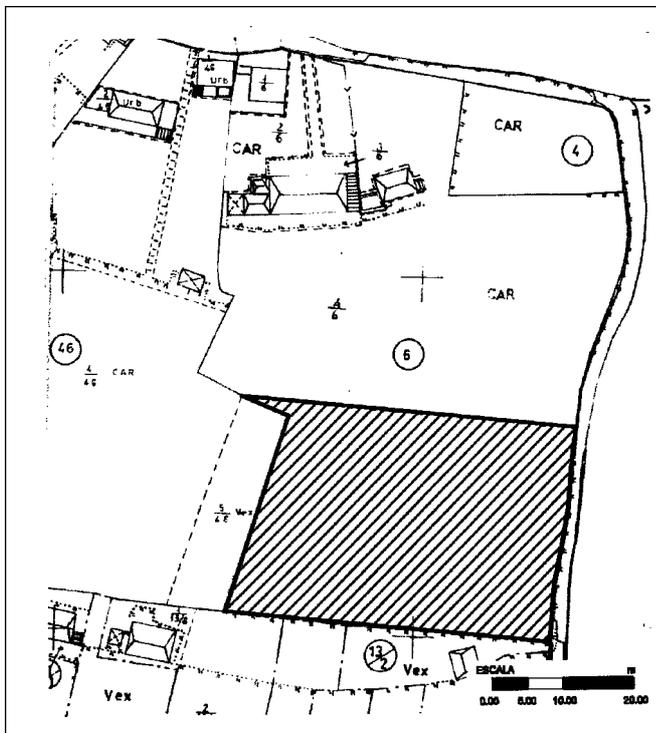
Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 15.º do citado Código e da Base XVII constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno com 1.308 m² a destacar da parte rústica do prédio misto, sito na Marinheira, inscrito na matriz, a parte rústica sob o artigo 6.º da Secção “DY” e a urbana sob o artigo 787, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 26509, assinalada na respectiva planta parcelar que define os limites da parcela a expropriar (anexo I), suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por a mesma ser necessária à construção de um reservatório de água potável e de uma estação elevatória, no âmbito da empreitada de “Remodelação e Ampliação dos Sistemas Adutores das Rabaças, Ribeira Brava e Câmara de Lobos”, a executar no Sítio da Marinheira, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, é designada entidade expropriante;

1 - Simultaneamente e em consequência, autoriza a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. a tomar a posse administrativa da referida parcela, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao arranque dos trabalhos da empreitada em Setembro de 2007;

2 - Faz parte desta resolução o anexo I, constituído pela planta parcelar sobreposta no extracto da planta cadastral da Secção DY da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, que define os limites da parcela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I
Planta parcelar sobreposta no extracto da secção "DY" da
freguesia do Estreito de Câmara de Lobos



Resolução n.º 895/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, tendo presente o Relatório Final da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público n.º 3/SRA-DRSB/2006 para a "Construção do Interceptor de Águas Residuais da Freguesia de Santo António da Serra", resolve adjudicar a referida obra à empresa "LEIRISLENA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.", pelo montante global de € 990.500 (novecentos e noventa mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga e demais actos posteriores concernentes à execução da obra, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental para o presente ano é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 08, Sub-Divisão 25, Classificação Económica 07.01.04, Classificação Funcional 2.4.5, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 896/2007

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer as inerentes às actividades a desenvolver são indispensáveis à prossecução dos objectivos de serviço público e representam um encargo significativo no orçamento das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2007, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro até ao montante máximo de € 1.076.721,00 (um milhão e setenta e seis mil e setecentos e vinte e um euros), distribuído da seguinte forma:

2007 - € 451.528,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e oito euros).

2008 - € 625.193,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil cento e noventa e três euros.) e conforme Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 até 30 de Abril de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I

Casa do Povo	2007	2008	Total
Água de Pena	9.021,00€	12.491,00€	21.512,00€
Arco de São Jorge	10.383,00€	14.377,00€	24.760,00€
Boaventura	10.342,00€	14.320,00€	24.662,00€
Calheta	10.403,00€	14.405,00€	24.808,00€
Carnacha	23.351,00€	32.333,00€	55.684,00€
Câmara de Lobos	7.611,00€	10.539,00€	18.150,00€
Campanário	13.028,00€	18.036,00€	31.062,00€
Canical	16.003,00€	22.158,00€	38.161,00€
Canical	8.916,00€	12.345,00€	21.261,00€
Curral das Freiras	10.873,00€	15.054,00€	25.927,00€
Est. de Cª de Lobos	14.431,00€	19.981,00€	34.412,00€

Casa do Povo	2007	2008	Total
Faial	8.822,00€	12.215,00€	21.037,00€
Fajã da Ovelha	11.370,00€	15.743,00€	27.113,00€
Gaula	10.229,00€	14.163,00€	24.392,00€
Ilha	13.161,00€	18.223,00€	31.384,00€
Imaculado Coração de Maria	4.316,00€	5.976,00€	10.292,00€
Jardim da Serra	8.544,00€	11.830,00€	20.374,00€
Machico	8.668,00€	12.002,00€	20.670,00€
Monte	6.958,00€	9.635,00€	16.593,00€
Nossa Senhora da Piedade	17.698,00€	24.506,00€	42.204,00€
Paul do Mar	8.254,00€	11.428,00€	19.682,00€
Ponta Delgada	8.134,00€	11.262,00€	19.396,00€
Ponta do Pargo	13.629,00€	18.871,00€	32.500,00€
Ponta do Sol	20.909,00€	28.951,00€	49.860,00€
Porto da Cruz	8.055,00€	11.152,00€	19.207,00€
Porto Moniz	20.128,00€	27.869,00€	47.997,00€
Quinta Grande	10.566,00€	14.630,00€	25.196,00€
Ribeira Brava	12.923,00€	17.893,00€	30.816,00€
Santa Cruz	11.611,00€	16.077,00€	27.688,00€
Santana	10.981,00€	15.204,00€	26.185,00€
Santo António	9.525,00€	13.188,00€	22.713,00€
Santo António da Serra	12.102,00€	16.757,00€	28.859,00€
Santo da Serra	6.839,00€	9.470,00€	16.309,00€
São Jorge	7.998,00€	11.073,00€	19.071,00€
São Martinho	11.657,00€	16.140,00€	27.797,00€
São Roque	10.962,00€	15.179,00€	26.141,00€
São Roque do Faial	15.765,00€	21.829,00€	37.594,00€
São Vicente	9.758,00€	13.511,00€	23.269,00€
Serra de Água	12.282,00€	17.005,00€	29.287,00€
Tabua	5.324,00€	7.372,00€	12.696,00€

Resolução n.º 897/2007

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ADRAMA congrega dezassete Casas do Povo, é responsável pela execução do programa de iniciativa comunitária LEADER+, no âmbito do qual suporta custos inerentes à participação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo em vista a assegurar o seu

funcionamento no ano de 2007, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA uma comparticipação financeira que não excederá € 25.642,00 (vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e dois euros), distribuída da seguinte forma:

2007 - € 10.753,00 (dez mil setecentos e cinquenta e três euros);

2008 - € 14.889,00 (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 até 30 de Abril de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/2007

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA congrega quarenta Casas do Povo, é responsável pela execução do programa de iniciativa comunitária LEADER+, no âmbito do qual suporta custos inerentes à participação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira

(ACAPORAMA), tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2007, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA uma comparticipação financeira que não excederá € 60.137,00 (sessenta mil cento e trinta e sete euros), distribuída da seguinte forma:

2007 - € 25.219,00 (vinte e cinco mil duzentos e dezanove euros);

2008 - € 34.918,00 (trinta e quatro mil novecentos e dezoito euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 até 30 de Abril de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 899/2007

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo do Curral das Freiras na promoção e divulgação da cultura da castanha, através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando o papel da Casa do Povo do Curral das Freiras na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XXIV Festa da Castanha;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da XXIV Festa da Castanha.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá € 11.120,00 (onze mil cento e vinte euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 900/2007

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo do Santo da Serra na promoção e divulgação da cultura do pêro regional e derivados, através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando o papel da Casa do Povo do Santo da Serra na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XVII Mostra da Sidra;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XVII Mostra da Sidra.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 11.865,00 (onze mil oitocentos e sessenta e cinco euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10,

Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 901/2007

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo do Porto da Cruz na promoção e divulgação da cultura da uva, através da realização anual da Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando o papel da Casa do Povo do Porto da Cruz na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XXI Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz, tendo em vista a prossecução da XXI Festa da Uva e do Agricultor.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz uma participação financeira que não excederá € 19.365,00 (dezanove mil trezentos e sessenta e cinco euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Porto da Cruz produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 902/2007

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo da Ponta do Pargo na promoção e divulgação da cultura do pêro, através da realização anual da Festa do Pêro;

Considerando o papel da Casa do Povo da Ponta do Pargo na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa do Pêro;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XXIII Festa do Pêro;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXIII Festa do Pêro.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma participação financeira que não excederá € 15.485,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Pargo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 903/2007

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo do Faial na promoção e divulgação da cultura da anona, através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando o papel da Casa do Povo do Faial na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XVII Exposição Regional da Anona;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da XVII Exposição Regional da Anona.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma comparticipação financeira que não excederá € 26.790,00 (vinte e seis mil setecentos e noventa euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 904/2007

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo de Santana na promoção e divulgação do folclore, através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando o papel da Casa do Povo de Santana na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização do XXIII Festival Regional de Folclore;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXIII Festival Regional de Folclore.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá € 55.365,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na

Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 905/2007

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo do Jardim da Serra na promoção e divulgação da cultura da cereja, através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando o papel da Casa do Povo do Jardim da Serra na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Cereja/2007;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja/2007.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 19.065,00 (dezanove mil e sessenta e cinco euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 906/2007

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo da Ponta do Sol na promoção e divulgação da cultura da banana, através da realização anual da Mostra Regional da Banana;

Considerando o papel da Casa do Povo da Ponta do Sol na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Mostra Regional da Banana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da VII Mostra Regional da Banana;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da VII Mostra Regional da Banana.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma participação financeira que não excederá € 14.405,00 (catorze mil quatrocentos e cinco euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Sol produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 907/2007

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel da Casa do Povo da Ilha na promoção e divulgação da cultura do limão, através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando o papel da Casa do Povo da Ilha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às

despesas inerentes à organização da VI Exposição Regional do Limão;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da VI Exposição Regional do Limão.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma participação financeira que não excederá € 14.040,00 (catorze mil e quarenta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 908/2007

Considerando que o Irmão Henrique Correia Alminhas, prestou relevantes serviços na qualidade de Director da Casa de Saúde São João de Deus, no Funchal;

Considerando que ao longo dos diversos períodos em que exerceu as suas funções, demonstrou uma invulgar capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, que é possuidor de excelentes qualidades pessoais e humanas, entre as quais se destacam a lealdade, facilidade de relacionamento, disponibilidade e exemplar dedicação prestada a todos os seus colaboradores e utentes da Casa de Saúde São João de Deus, sabendo criar um clima de amizade que o tornou estima de todos;

Considerando, por fim, os Altos serviços prestados à Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

Com elevado sentido de apreço, conceder um louvor público ao Irmão Henrique Correia Alminhas, dando testemunho e reconhecimento ao seu perfil, ao empenho pessoal extraordinário e ao elevado sentido de missão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 909/2007

Considerando que o Parque Científico e Tecnológico da Madeira assume importância decisiva no desenvolvimento económico e cultural da Região;

Considerando que o referido Parque será objecto de reformulação estrutural, com o escopo de se proceder à sua ampliação, designadamente com a construção de infra-estruturas de diversa índole;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 02 de Setembro estabeleceu a conveniência de dotar aquele Parque de Ciência e Tecnologia de uma gestão de tipo empresarial;

Considerando que, para o efeito, foi constituída a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., em cujo capital a Região detém uma participação maioritária;

Considerando ainda que se pretende adequar as exigências actuais de uma gestão célere, eficiente e atempada de modelo empresarial do Parque de Ciência e Tecnologia à capacidade de resposta evidenciada pela sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., com o propósito de fazer face aos desafios actuais e futuros que o projecto encerra.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu o seguinte:

Mandar o Dr. Horácio Miranda Bento de Gouveia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia-geral da sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. que terá lugar no dia 31 de Agosto pelas 10 horas na sede social da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 910/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1747/2005, proferida em reunião do Conselho do Governo de 7 de Dezembro, foi outorgado no dia 16 de Dezembro de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a “Creche do Campanário, Lda.”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1165/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 7 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples, outorgada a 12 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Creche do Campanário, Lda”, aprovado pela Resolução n.º 1747/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 12 de Setembro pela Resolução n.º 1165/2006, de 7 de Setembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e da mencionada alteração passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 406,09 (quatrocentos e seis euros e nove cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 214.414,47 (duzentos e catorze mil, quatrocentos e catorze euros e quarenta e sete cêntimos).

3. Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 911/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1948/2005, proferida em reunião do Conselho de Governo de 29 de Dezembro de 2005, foi outorgado no dia 29 de Dezembro entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Externato do Bom Jesus, de modo a promover e a desenvolver o 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1267/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 21 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples, outorgada a 27 de Setembro de 2006;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos, aprovado pela Resolução n.º 1948/2005, de 29 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 27 de Setembro de 2006 pela Resolução n.º 1267/2007, de 21 de Setembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e da mencionada alteração passa a ser de um valor médio mensal por aluno de € 151,58 (cento e cinquenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 163.702,05 (cento e sessenta e três mil, setecentos e dois euros e cinco cêntimos), para fazer face a despesas com pessoal.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 912/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1746/2005, proferida em reunião do Conselho de Governo de 7 de Dezembro, foi outorgado no dia 16 de Dezembro de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e “Infantário da Quinta, Lda.”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário da Quinta”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1164/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 7 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples outorgada a 12 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Infantário da Quinta, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1746/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 12 de Setembro de 2006 pela Resolução n.º 1164/2006, de 7 de Setembro;

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato e da mencionada alteração passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 292,65 (duzentos e noventa e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 298.507,76 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sete euros e setenta e seis cêntimos), para fazer face a despesas com pessoal e apoios sociais.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão

01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 913/2007

Considerando que, de acordo com o disposto na Resolução n.º 1738/2005, proferida em reunião do Conselho de Governo de 7 de Dezembro, foi outorgado no dia 16 de Dezembro de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a “O Pião, Educação Assistência, Lda.”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Pimpão”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1264/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 21 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples, outorgada a 27 de Setembro de 2006;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “O Pião, Educação Assistência, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1738/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 27 de Setembro pela Resolução n.º 1264/2006, de 21 de Setembro;

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e da mencionada alteração passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 330,57 (trezentos e trinta euros e cinquenta e sete cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 313.378,50 (trezentos e treze mil, trezentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos), para fazer face a despesas com pessoal e apoios sociais.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 914/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1745/2005, proferida em reunião do Conselho do Governo de 7 de Dezembro, foi outorgado no dia 16 de Dezembro de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e “Luís Vieira & Silva, Lda.”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Jardim de Infância - O Polegarzinho”, de modo a promover e a desenvolver a valência jardim de infância;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1262/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 21 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples outorgada a 27 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Luís Vieira & Silva, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1745/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 27 de Setembro de 2006 pela Resolução n.º 1262/2006, de 21 de Setembro.

2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e da mencionada alteração passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 321,36 (trezentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 269.945,51 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), para fazer face a despesas com pessoal e apoios sociais.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar de 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A despesa resultante da alteração a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 915/2007

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 1732/2005, proferida em reunião do Conselho do Governo de 7 de Dezembro, foi outorgado no dia 16 de Dezembro entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e “José Dinis António, EIRL”, um contrato simples que teve por objecto a

comparticipação nos custos com o funcionamento da Creche “O Snoopy”, de modo a promover e a desenvolver a valência creche.

Considerando que mediante a Resolução n.º 1161/2006, emitida em reunião do Conselho do Governo de 7 de Setembro de 2006, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples, outorgada a 12 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “José Dinis António, EIRL”, aprovado pela Resolução n.º 1732/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 12 de Setembro de 2006 através da Resolução n.º 1161/2006, de 7 de Setembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 455,78 (quatrocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 169.548,75 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), para fazer face a despesas com pessoal e apoios sociais.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 916/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1736/2005, proferida em reunião do Conselho do Governo de 7 de Dezembro do mesmo ano, foi outorgado no dia 16 de Dezembro entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a “Escola D.ª Maria Eugénia de Canavial - Associação”, um Acordo de Cooperação que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino Escola D.ª Maria Eugénia de Canavial, de modo a promover e a desenvolver o 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1210/2006, emitida em reunião do Conselho do Governo de 14 de Setembro de 2006, foi autorizada uma alteração ao referido Acordo de Cooperação, outorgada a 20 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido rectificadas a 30 de Março, aprovar a segunda alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 16 de Dezembro de 2005, com a “Escola D.ª Maria Eugénia de Canavial - Associação”, aprovado pela Resolução n.º 1736/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 20 de Setembro de 2006 pela Resolução n.º 1210/2006, de 14 de Setembro do mesmo ano.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e da mencionada alteração passa a ser de um valor médio mensal por aluno de € 271,75 (duzentos e setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 616.319,38 (seiscentos e dezasseis mil, trezentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com o funcionamento: € 604.543,13

- com a Acção Social Escolar: € 11.776,25

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 917/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1749/2005, proferida em reunião do Conselho do Governo de 7 de Dezembro, foi outorgado no dia 16 de Dezembro de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e “Estrelinhas do VIP - Creche, Lda.”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Estrelinhas do VIP”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1268/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 21 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples outorgada a 27 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Estrelinhas do VIP - Creche, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1749/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 27 de Setembro de 2006 pela Resolução n.º 1268/2006, de 21 de Setembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 265,89 (duzentos e sessenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), sendo que o montante máximo anual não pode ultrapassar € 335.026,23 (trezentos e trinta e cinco mil, vinte e seis euros e vinte e três cêntimos), para fazer face a despesas com pessoal e apoios sociais.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 918/2007

Considerando que através da Resolução n.º 95/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e o “Centro Social e Paroquial da Graça”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências de creche e jardim de infância;

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora, terá de ser alterado o acordo de cooperação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao Acordo de Cooperação celebrado em 31 de Janeiro de 2006, com o “Centro Social e Paroquial da Graça”, aprovado pela Resolução n.º 95/2006, de 26 de Janeiro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 313,72 (trezentos e treze euros e setenta e dois cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 406.586,88 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao acordo de cooperação que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração ao Acordo de Cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 919/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1870/2005, proferida em reunião do Conselho de Governo de 20 de Dezembro de 2005, foi outorgado no dia 29 de Dezembro entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, um contrato de associação que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino “Escola Santo Condestável - Externato”, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando que mediante a Resolução n.º 1207/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 14 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato de associação, outorgada a 20 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato de associação celebrado em 29 de Dezembro de 2005, com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, aprovado pela Resolução n.º 1870/2005, de 20 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 20 de Setembro de 2006 pela Resolução n.º 1207/2006, de 14 de Setembro do mesmo ano.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e da mencionada alteração passa a ser de um valor médio mensal por criança/aluno de € 334,92 (trezentos e trinta e quatro euros e

noventa e dois cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 409.944,55 (quatrocentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com o funcionamento: € 400.721,35 - com a Acção Social Escolar: € 9.223,20

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 920/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1744/2005, proferida em reunião do Conselho de Governo de 7 de Dezembro, foi outorgado no dia 16 de Dezembro de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e “Infantário das Capuchinhas, Lda.”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Infantário das Capuchinhas”, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1163/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 7 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples, outorgada a 12 de Setembro de 2006;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Infantário das Capuchinhas, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1744/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 12 de Setembro de 2006 pela Resolução n.º 1163/2006, de 7 de Setembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e da primeira alteração passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 333,72 (trezentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 272.312,72 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e doze euros e setenta e dois cêntimos), para fazer face a despesas com pessoal e apoios sociais.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 921/2007

Considerando que de acordo com o disposto na Resolução n.º 1740/2005, proferida em reunião do Conselho do Governo de 7 de Dezembro, foi outorgado no dia 16 de Dezembro de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Golfinho II”, de modo a promover e a desenvolver a valência creche;

Considerando que mediante a Resolução n.º 1166/2006, emitida em reunião do Conselho de Governo de 7 de Setembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato simples outorgada a 12 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e n.º 55/2004, de 9 de Março, aprovar a segunda alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL”, aprovado pela Resolução n.º 1740/2005, de 7 de Dezembro, o qual foi alterado uma vez a 12 de Setembro pela Resolução n.º 1166/2006, de 7 de Setembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio mensal por criança de € 387,90 (trezentos e oitenta e sete euros e noventa centimos), sendo que o montante máximo não poderá ultrapassar € 181.539,19 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e nove euros e dezanove centimos), para fazer face a despesas com pessoal e apoios sociais.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples que se reporta ao ano escolar de 2006/2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01

(Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 922/2007

Considerando que a componente nacional dos projectos apoiados no âmbito do POPRAM III, Medida 2.1, co-financiada pelo FEOGA-O, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

Considerando que o montante definido na Resolução n.º 34/2007 relativo aos pagamentos das ajudas a produtores privados e a autarquias necessita ser corrigido;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Rectificar o ponto 1 da Resolução n.º 34/2007, de 18 de Janeiro, pelo que onde se lê:

“Autorizar o processamento de transferência para o IFADAP/INGA, até o montante de 500.000,00 euros, destinados ao co-financiamento de projectos executados pela Administração Pública Regional”.

Deverá ler-se:

“Autorizar o processamento de transferência para o IFAP, até o montante de 487.780,00 euros, destinados ao co-financiamento de projectos executados pela Administração Pública Regional”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 923/2007

Considerando que a componente nacional dos projectos apoiados no âmbito do POPRAM III, Medida 2.1, co-financiada pelo FEOGA-O, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

Considerando que as previsões actualizadas relativo ao pagamentos das ajudas a produtores privados e a autarquias, em resultado de uma aceleração do ritmo de execução do programa de Apoio Rural, determinam a necessidade do reforço do montante a transferir no ano de 2007, para o IFAP, ao abrigo da autorização conferida através da Resolução n.º 35/2007, do Conselho de Governo Regional, de 18 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Autorizar o reforço das transferências para o IFAP até aos montante de 600.000,00 euros, para a comparticipação da componente nacional dos projectos apoiados pela medida 2.1 do POPRAM III.

2. Esta transferência tem cabimento, no presente ano económico, na Secretaria do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 02, e económica 08.03.07AN - Administração Pública - Serviços Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)